



CONTRATO Nº 23/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº. 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.722.779/0001-06, neste ato representada pelo seu **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ**, nomeado pela Portaria UFABC nº 151, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2014, portador do RG nº 27.122.163 – SSP/SP e do CPF nº 260.631.288-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.914.101/0001-82 com sede na Avenida Itamarati, nº 3.374 – Parque Erasmo Assunção, CEP 09.271-410 na cidade de Santo André no estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **ADMINISTRADOR, SR. GUSTAVO MELO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 48.204.328-3 – SSP/SP e do CPF nº 405.001.198-05, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.001595/2016-31**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 2006, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, em sua versão atualizada, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, doravante denominada **CONTRATADA**, especializada na prestação dos serviços contínuos de portaria, nas dependências dos Campi da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, doravante denominada **CONTRATANTE**, com o fornecimento de toda a mão de obra e conforme a descrição técnica constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2017**, sob regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação tem por objetivo prover serviços de portaria, necessários ao desempenho das atividades, visando à agilização e melhoria da qualidade dos



serviços nas unidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2017** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, conforme endereços abaixo:

- **Câmpus Santo André** – situado na Avenida dos Estados 5001, Bairro Santa Terezinha, CEP 09210-580, Santo André – SP;
- **Câmpus São Bernardo do Campo** – situado na Alameda da Universidade (UFABC), Bairro Anchieta, CEP 09606-045, São Bernardo do Campo – SP;
- Demais unidades que venham compor a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, dentro da Região do Grande ABC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados conforme tipos de postos e quantitativos abaixo especificados:

a) Câmpus Santo André

- **06 (seis) postos de Porteiro**, sendo de segunda a sexta-feira das 06h00min às 15h00min;
- **06 (seis) postos de Porteiro**, sendo de segunda a sexta-feira das 15h00min às 23h45min;

Aos sábados:

- **04 (quatro) postos de Porteiro** das 06h00min às 10h00min, com jornada de 44 horas semanais;
- **04 (quatro) postos de Porteiro** das 10h00min às 14h00min, com jornada de 44 horas semanais;
- **04 (quatro) postos de Porteiro** das 14h00min às 18h00min, com jornada de 44 horas semanais.

b) Câmpus São Bernardo do Campo

- **06 (seis) postos de Porteiro**, sendo de segunda a sexta-feira das 06h00min às 15h00min;
- **06 (seis) postos de Porteiro**, sendo de segunda a sexta-feira das 15h00min às 23h45min;



Aos sábados:

- **04 (quatro) postos de Porteiro** das 06h00min às 10h00min, com jornada de 44 horas semanais;
- **04 (quatro) postos de Porteiro** das 10h00min às 14h00min, com jornada de 44 horas semanais;
- **04 (quatro) postos de Porteiro** das 14h00min às 18h00min, com jornada de 44 horas semanais.

c) Comum às unidades Santo André e Câmpus São Bernardo

- **01 (um) posto de Porteiro Líder**, com funções de Encarregado, sendo de segunda à sexta-feira das 06h00min às 15h00min e aos sábados das 06h00min às 10h00min, **com jornada de 44 horas semanais.**
- **01 (um) posto de Porteiro Líder**, com funções de Encarregado, sendo de segunda à sexta-feira das 15h00min às 23h45min e aos sábados das 14h00min às 18h00min, **com jornada de 44 horas semanais.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para executar o objeto do contrato decorrente desta contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, o qual não terá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os profissionais poderão trabalhar, sempre que solicitado, em qualquer um dos endereços das Unidades da CONTRATANTE, bem como, poderá ser solicitada a alteração dos horários acima estabelecidos, respeitando-se a jornada de trabalho estipulada.

PARÁGRAFO QUARTO – O horário das refeições deve ser coberto (almocistas e jantistas) pela CONTRATADA, de forma que nenhum posto fique descoberto. Esta função não poderá ser exercida pelo líder.

- As planilhas de custos e formação de preços deverão aportar os valores correspondentes à cobertura no item “Custo de Reposição da Intrajornada”.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços a serem prestados, obedecerá às especificações do Edital, com seus Anexos, e da sua Proposta, especialmente, o disposto no item 9 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica.

PARÁGRAFO SÉXTO – As atividades e atribuições dos porteiros e do encarregado/líder deverão atender, respectivamente, ao estabelecido nos subitens 9.4. a 9.7 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A atividade do porteiro será coordenada por representante da CONTRATADA, por ela indicado, que deverá permanecer na CONTRATANTE durante a prestação do serviço. Este representante será responsável por todos os procedimentos relativos ao trabalho e receberá da CONTRATANTE as orientações sobre as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os profissionais da CONTRATADA alocados na CONTRATANTE deverão possuir os requisitos mínimos enumerados no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – A saída de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da CONTRATANTE deverão seguir as orientações contidas no item 32 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da avaliação do serviço, para efeito de verificação da conformidade dos serviços / materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATADA adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, conforme estabelecidos no item 29 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada apta a ter o contrato prorrogado, somente a CONTRATADA o resultado de "Bom" ou "Ótima" na média aritmética anual (pontuação obtida mensalmente).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que obtiver avaliação "Insatisfatória", por dois meses consecutivos ou três meses alternados, estará sujeita às sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa 02/2008, ambas em suas versões atualizadas, obriga-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

- 6.1. Efetuar os serviços contratados, por meio de porteiros profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicadas no Termo de Referência;
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, nem subcontratar o objeto deste Contrato;
- 6.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.4. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 6.5. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 6.6. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra especializada;
- 6.7. Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo, acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços;
- 6.8. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 6.9. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 6.10. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários, adicionais, repouso semanal remunerado, 13º salário, concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional, concessão do auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.;
- 6.11. Ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do término do contrato;
- 6.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o FGTS de que tratam o item 6.10, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 6.13. Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato;

6.14. Os pagamentos previstos no item anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

6.15. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens 6.12 e 6.13;

6.16. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista;

6.17. Fornecer vale-transporte, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados, de acordo com a devida legislação;

6.18. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados no Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme estabelecido, o qual será analisado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. Neste caso o fiscal da **CONTRATANTE** irá verificar a motivação da **CONTRATADA** e dependendo da mesma irá determinar um novo prazo para a implantação;

6.19. Manter nos locais de execução dos serviços um representante ou líder exclusivo com poderes para resolver eventuais problemas operacionais e ou assuntos relativos à execução do contrato;

6.20. Registrar e manter disponível em todos os postos o livro de registro de ocorrência, para acesso pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;

6.21. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.22. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da Região do Grande ABC, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme descrição abaixo:

• **Para cada Porteiro:**

COMPOSIÇÃO DO KIT DE UNIFORMES

Masculino



- 2 Calças sociais, na cor preta;
- 2 Paletós sociais, na cor preta;
- 1 Plaqueta/broche com o logo da empresa para ser utilizado no paletó;
- 4 Camisas sociais, com bolso - bordado o logo da Empresa, Manga longa, na cor branca;
- 2 Camisas sociais, com bolso - bordado logo da Empresa, manga curta, na cor branca;
- 2 Gravatas na cor preta;
- 2 Malhas de lã na cor preta;
- 2 Coletes de lã na cor preta;
- 2 Pares de meias sociais pretas (masculinas);
- 1 Par de sapatos social de couro, preto (masculino);
- 1 Cinto social de couro, preto (masculino);
- 1 Capa de chuva, material: PVC forrado;
- 1 Crachá com nome completo, função e foto;

Feminino

- 2 Calças sociais, na cor preta;
- 2 Blazers sociais femininos, na cor preta;
- 1 plaqueta/broche com o logo da empresa para ser utilizado no blazer;
- 4 Camisas sociais, com bolso - bordado o logo da Empresa, Manga longa, na cor branca;
- 2 Camisas sociais, com bolso - bordado logo da Empresa, manga curta, na cor branca;
- 2 Lenços de pescoço na cor preta;
- 2 Malhas de lã na cor preta;
- 2 Coletes de lã na cor preta;
- 2 Pares de meias sociais pretas (femininas);
- 1 Par de sapatos social de couro, preto (feminino);
- 1 Capa de chuva, material: PVC forrado;
- 1 Crachá com nome completo, função e foto;

6.23. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.24. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

6.25. As cores dos uniformes poderão ser mudadas caso haja um acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE antes de começar a execução dos serviços;



- 6.26. Cada profissional deverá receber com antecedência à prestação de serviços o kit de uniforme relacionado, sendo que os mesmos deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses;
- 6.27. No caso de alguma peça do uniforme apresentar desgaste demasiado antes de se completar este período, a CONTRATADA providenciará a substituição da peça desgastada num prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem ônus para a Administração;
- 6.28. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;
- 6.29. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 6.30. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.31. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

6.32. PREPOSTO

6.32.1. Em função do quantitativo de empregados requerido para a execução dos serviços, por razões de economia e racionalização, um dos empregados poderá ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

6.32.2. A CONTRATADA deverá nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.32.3. O preposto (representante/encarregado) deverá ainda:

- a) Orientar as atividades dos porteiros alocados nos diversos locais de prestação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos porteiros;
- c) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários sob sua responsabilidade e comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato todas as faltas, atrasos etc.;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

- d) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários em situações de emergência;
- e) Prestar informações ao fiscal do contrato;
- f) Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE;
- g) Tomar ciência dos relatórios de fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato sobre as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- i) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços;
- j) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados

6.33. Inspecionar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos de serviço, escala, remanejamento, substituição e em caso de abandono de posto, realizar a devida cobertura;

6.34. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

6.35. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e mediante justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

6.36. A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos previstos no contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.37. Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

6.38. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

6.39. Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus funcionários para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

6.40. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

6.41. Informar e justificar com antecedência eventuais substituições/recolhimento de funcionários disponibilizados para a execução dos serviços;

6.42. Realizar em até 24 horas a devolução da carteirinha de acesso fornecida pela CONTRATANTE nos casos de substituição de funcionários vinculados ao contrato. Sendo que a não devolução poderá ensejar na respectiva glosa do custo de emissão do cartão junto à nota fiscal dos serviços prestados;

6.43. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFABC ou a terceiros;

6.44. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

6.45. Repor, após constatada a culpa da CONTRATADA e/ou de seus empregados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

6.46. Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

6.47. Manter afixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da CONTRATANTE e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.48. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.49. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento, ou nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais;

6.50. Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

- 6.51.** Cabe ao responsável da CONTRATADA a fiscalização e o controle dos serviços executados, resolvendo problemas e pendências relativas ao contrato, comunicando, sempre, ao Fiscal do Contrato sobre as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- 6.52.** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais, no prazo máximo de três dias úteis. O não-cumprimento da solicitação acarretará retenção dos créditos contratuais, até a sua efetiva comprovação;
- 6.53.** Registrar, controlar e informar diariamente, de maneira eletrônica, através de relatório ao Fiscal da CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, constando horário de entrada e de saída dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência de funcionário ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 6.54.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.55.** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 6.56.** A CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal da CONTRATANTE relatório diário de assiduidade e pontualidade dos seus empregados, constando horário de entrada e de saída de seus funcionários;
- 6.57.** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à CONTRATADA, com a devida apuração e sindicância da CONTRATANTE, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma;
- 6.58.** Proibir e impedir todo e qualquer ato ou prática de vandalismo/pichações contra os bens móveis e imóveis da CONTRATADA;
- 6.59.** A CONTRATADA, ciente da política de respeito à igualdade e aos direitos humanos da CONTRATANTE, bem como da intolerância desta às ações preconceituosas, discriminatórias e às práticas que resultem em qualquer manifestação de assédio e violência deve respeitar a diversidade e equidade de gênero, raça e etnia e repudiar todo e qualquer tipo de ação que denote preconceito, assédio e violência contra mulheres, negros(as), população LGBT, deficientes físicos, entre outros;
- 6.60.** A CONTRATADA deverá promover e implantar ações de formação e conscientização de seus(suas) funcionários(as), inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de prevenir e eliminar práticas ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

ideia de inferioridade ou superioridade de sujeitos em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, credo, raça, etnia, etc;

6.61. Promover condições de igual oportunidade de trabalho, independentemente do sexo, nacionalidade, credo ou orientação sexual do/a empregado/a, cabendo à CONTRATADA observar e cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e na Constituição Federal;

6.62. Dentre os postos contratados, manter, no mínimo, um posto de trabalho por turno preenchido por funcionária do gênero feminino, para acompanhar eventuais registros e ocorrências de ameaça, agressão, assédio ou a qualquer forma de violência contra as mulheres e a população LGBT, sem prejuízo as demais atribuições da função;

6.63. Comunicar imediatamente, a qualquer horário, à CONTRATANTE e às autoridades competentes, sempre que identificado qualquer fato/ação envolvendo assédio, desrespeito, preconceito ou discriminação, independentemente de quem seja o agente coator;

6.64. Permitir e incentivar a participação dos funcionários(as) em cursos, palestras e discussões públicas eventualmente propostas pela CONTRATANTE.

6.64.1. A escala para participação será estabelecida pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, para que não haja prejuízos na execução dos serviços contratados;

6.64.2. Apenas para os serviços em que é exigida a cobertura dos postos nos horários de intervalo, poderá a **CONTRATADA**, quando da apresentação de sua proposta inicial, fazer constar em suas planilhas de custos e formação de preços a previsão para a cobertura de mais 30 (trinta) minutos “por mês para cada posto”, ou seja, projeção de 06 (seis) horas no ano, para que o (a) funcionário (a) possa participar de eventuais ações oferecidas pela **CONTRATANTE**;

6.64.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a retirada dos valores provisionados conforme disposto no item anterior, bem como, realizar o respectivo desconto na fatura a ser paga à **CONTRATADA** no final do período, quando não realizadas coberturas com a finalidade estabelecida.

6.65. A **CONTRATADA** que não cumprir qualquer uma das obrigações discriminadas acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas neste contrato;

6.66. A **CONTRATADA** deverá manter os postos de trabalho por turno preenchidos por funcionários.

6.66.1. A definição da escala e locais dos postos será definida quando da implantação dos serviços em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e com a **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

6.67. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.68. Fornecimento de equipamentos e acessórios. A **CONTRATADA** deverá fornecer:

- a) **14 (catorze) aparelhos de comunicação** (tipo nextel ou similar) com bateria sobressalente para cada posto de portaria, bem como carregador. A tecnologia empregada no aparelho deverá ser capaz de promover a comunicação via rádio entre todos os postos de Portaria (Santo André e São Bernardo do Campo) da CONTRATANTE e a base da CONTRATADA; sendo 06 (seis) para serem utilizados pelos porteiros da unidade São Bernardo, 06 (seis) para a unidade Santo André, 01 (um) para o porteiro líder e 01 (um) para o Fiscal do Contrato, viabilizando a comunicação mais rápida e eficiente com a Administração;
- b) **12 (doze) Livros de Ocorrência**, sendo um para cada posto de Serviço;
- c) **03 (três) Guaritas de fibra de vidro** a ser instalada por conta da CONTRATADA em local a ser informado pela CONTRATANTE;
- d) **02 (dois) relógios de ponto eletrônico**, sendo um para cada unidade descrita no Item 4 do Termo de Referência independente do número de funcionários alocados na unidade. O relógio será instalado em local pré-estabelecido pela CONTRATANTE para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal. O relógio deverá possibilitar livre acesso as informações conforme Portaria 1510 de 21/08/2009 para fins de fiscalização pela CONTRATANTE e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.69. Independente do acesso a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal da CONTRATANTE relatório diário de assiduidade e pontualidade dos seus empregados, constando horário de entrada e de saída de seus funcionários;

6.70. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.71. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;



- 6.72. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.73. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 6.74. Comunicar por escrito à Fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;
- 6.75. Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e servidores da CONTRATANTE com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas;
- 6.76. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;
- 6.77. Quando da devolução das vias assinadas do Contrato, a empresa deverá apresentar Documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, declarando ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa 02/2008, ambas em suas versões atualizadas, incumbe à CONTRATANTE:

- 7.1 Exercer, por representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao líder ou preposto da CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;
- 7.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.3. Disponibilizará à CONTRATADA uma sala, informada posteriormente através de ofício próprio, para as instalações de operação e controle das atividades de portaria;
- 7.4. Emitir/disponibilizar carteirinha de acesso aos prédios a ser utilizada pelos funcionários da CONTRATADA, haja vista a utilização de catracas em alguns locais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

7.6.1. Para realização do "Atesto", será observada a documentação obrigatória que deve ser encaminhada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal referente ao mês de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

7.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

7.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.9. Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste contrato, determinando as medidas necessárias à sua regularização;

7.10. Disponibilizar à CONTRATADA um local para as instalações dos relógios de ponto, além de disponibilizar instalações sanitárias e locais para refeições dos empregados, necessárias ao bom desempenho dos serviços;

7.11. Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas por servidor designado;

7.12. Liberar ou restituir à CONTRATADA a garantia prestada, após o fiel e integral cumprimento do Contrato;

7.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA como:

7.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

7.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

7.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

- 7.14.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 7.15. Aprovar ou recusar consubstanciadamente, os serviços e fornecimentos prestados e documentos fiscais apresentados;
- 7.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.17. Solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada;
- 7.18. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.19. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 7.20. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais por eventuais infrações cometidas;
- 7.21. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.22. A **CONTRATANTE** poderá oferecer um programa de formação em direitos humanos e conscientização por meio de:
- a) Ambientação, a ser realizada na implantação dos serviços, com a finalidade de esclarecer e inserir o(a)s funcionário(a)s como parte da Comunidade Acadêmica;
 - b) Palestras e discussões públicas, objetivando conscientizar e eliminar práticas de assédio moral que ocasionem dano psíquico aos/as trabalhadores/as, prática de violência contra as mulheres trabalhadoras (moral, sexual, psicológicas, físicas e sociais) no local de trabalho, na sociedade e no lar, ações preconceituosas e/ou discriminatórias, informações e orientações sobre os direitos da vítima e a rede de acolhimento.
- 7.23. As ações eventualmente oferecidas pela **CONTRATANTE** são por mera liberalidade, sendo que a sua ausência não exime a obrigação da **CONTRATADA** na prática de ações preventivas para a formação e conscientização de seus (suas) colaboradores(as);
- 7.24. Sempre que identificada ou comunicada a ocorrência de qualquer tipo de assédio, desrespeito, preconceito ou discriminação, a **CONTRATANTE** irá encaminhar os fatos para apuração e



responsabilização do agente coator na esfera administrativa e na esfera judicial (penal e cível) junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, observando na execução de suas atividades o estabelecido no Anexo IV da IN 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor devidamente nomeado pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Em suas dependências, a fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho e aos empregados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO – Sempre que necessário, a CONTRATANTE procederá, por intermédio do seu Fiscal, à devida fiscalização dos Postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal da CONTRATANTE não poderá permitir, sob nenhuma hipótese, que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as estabelecidas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovada a necessidade, o Fiscal da CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fiscal da CONTRATANTE deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

PARÁGRAFO NONO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante a vigência do Contrato, o Fiscal deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato é de **R\$ 97.149,71 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)**, perfazendo o valor total para **12 (doze) meses de R\$ 1.165.796,52 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.20RK.0035

PTRES: 108719

Natureza de Despesa: 33.90.37-01

Fonte: 0112

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº 2017NE800372**, no valor de **R\$ 97.149,71 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)**, na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do **processo administrativo nº 23006.001595/2016-31** uma via de toda(s) a(s) Nota(s) de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.**, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por



períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto" pelo Setor Competente da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à Nota Fiscal ou Fatura referentes ao mês da prestação de serviços;
- c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no Caput desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROVISIONAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS EM CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

A CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta de depósito em garantia específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, conforme disposto no item 27 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no *Caput* desta Cláusula, depositados em conta de depósito em garantia, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá utilizar os valores da conta de depósito em garantia para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, única e exclusivamente dos



empregados vinculados ao serviço contratado, ocorridas durante a vigência deste Instrumento Contratual, desde que estejam contempladas na Tabela 1 do subitem 27.22 do Termo de Referência, mediante prévia solicitação de autorização ao CONTRATANTE, a qual deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas referente ao período retido do empregado, observando os prazos estipulados no subitem 27.6 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme previsão do § 4º do art. 19-A da IN Nº 02/2008 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que:

- I – Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da Fatura;
- II – Deixar de realizar pagamento do salário, verbas trabalhistas, vale-transporte e auxílio alimentação na data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor mensal da Nota de Empenho/Contrato;

b.1.1) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da Garantia, inclusive para reforço ou por ocasião de prorrogação, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), e o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do Contrato.

b.1.2) As penalidades de Multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independente entre si.

b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a Multa Moratória;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a Multa Compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e) Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PARÁGRAFO QUINTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

d) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O prazo previsto no Parágrafo anterior será interrompido, sempre que o pedido de repactuação não estiver acompanhado da documentação comprobatória ou forem necessárias correções ou esclarecimentos por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo referido no Parágrafo Sexto ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que serão formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de Cláusula no Termo Aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá aportar na Planilha de Custos e Formação de Preços no submódulo 4.4 provisão para rescisão, item "Aviso Prévio Trabalhado", o percentual mensal de 1,95%, perfazendo o total anual de 23,33% da remuneração mensal, que deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato, após esse período, deverão ser reduzidos para 0,84% ao mês na planilha de composição de preços, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No pedido de repactuação a CONTRATADA deverá excluir da composição de seus custos os valores de equipamentos e ou ferramentas que já tiveram seus custos diluídos, observando as condições da proposta inicial, salvo se houver a respectiva justificativa ou reposição que será analisada pela fiscalização dos serviços da área demandante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a publicação do Contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para apresentação do comprovante de prestação de garantia, em qualquer uma das modalidades informadas no "Caput" desta Cláusula, será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 82 do Decreto nº 93.872 de 1986.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em conformidade com o inciso I do artigo 828.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante todo o período da execução do Contrato por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, e havendo também alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, assim como possíveis valores devidos à CONTRATANTE, sendo que a garantia será retida e o prazo estendido em caso de expectativa de sinistro. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de expectativa de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive para pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA e indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001595/2016-31

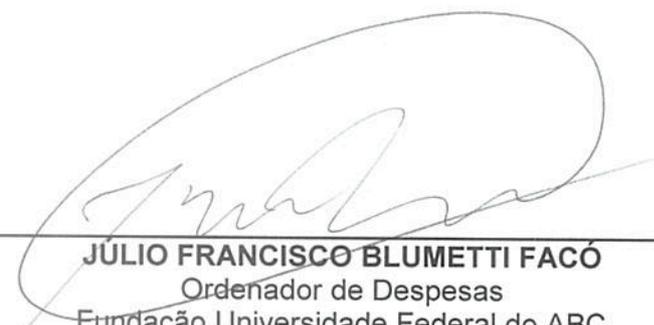
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo André, 28 de agosto de 2017.



JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ
Ordenador de Despesas
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE



GUSTAVO MELO DE SOUZA
Administrador
GMS Serviços Terceirizados EIRELI – ME
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Ronaldo V. Cavallho
CPF: 179.077.618-30
Identidade: 21.673.555-5



Nome: Adilson C. Melo
CPF: 25542637804
Identidade: 204758268